



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.571, DE 04 DE JANEIRO DE 2016 INSTITUI E DISPOE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA READEQUAR A NOMENCLATURA E A DESTINAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO, CONFORME ALTERAÇÕES CONSTANTES DO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei Municipal nº 1.571, de 04 de janeiro de 2016, passa a denominar-se Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP, conforme determina a Emenda Constituição nº 132/2023, que alterou as disposições do art. 149A da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.571/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui a Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes edificadas e não edificadas, em área urbana, destinada ao custeio, a expansão e a melhoria dos serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos”.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 3º Fica renumerado o parágrafo único para parágrafo primeiro e criados os parágrafos segundo a quarto, todos do art. 1º da Lei n.º 1.571/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§1º Os serviços previstos no *caput* deste artigo compreendem:

I - consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros, praças e demais áreas públicas, assim como sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, abrangendo tecnologias e estruturas que visam aprimorar a vigilância, proteção e manutenção de espaços públicos;

II - instalação, manutenção, efficientização e expansão do sistema de iluminação pública e do sistema de monitoramento/vigilância de logradouros públicos;

III - custo administrativo direto e indireto decorrente dos serviços referidos nesta Lei;

IV – estudos, instalação, manutenção, expansão e operação de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

§2º Entende-se como expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, para os efeitos desta Lei, a instalação, manutenção, melhoramentos, modernização, aprimoramento, ampliação e expansão da rede de iluminação pública, incluindo-se a aquisição, instalação, manutenção e expansão de sistema de geração fotovoltaica, além de outras atividades correlatas.

§ 3º Entende-se como sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, além de outros correlatos:

I - Monitoramento por câmeras: Instalação de câmeras de vigilância em áreas públicas para detectar atividades suspeitas, prevenir crimes e auxiliar na investigação;

II - Sensores e alarmes: Utilização de sensores (como detectores de movimento, sensores de fumaça, etc.) para alertar sobre situações de risco, como incêndios, invasões ou vazamentos;

III - Iluminação inteligente: Integração de sistemas de iluminação pública com sensores para ajustar automaticamente a luminosidade com base nas condições ambientais e horários, melhorando a segurança noturna;

IV - Telegestão: Controle remoto e monitoramento dos sistemas de iluminação, permitindo ajustes eficientes e detecção de falhas;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

V - Integração com serviços de emergência: Conexão direta com órgãos de segurança pública, como polícia e bombeiros, para resposta rápida a incidentes;

VI - Análise de dados: Uso de algoritmos para processar informações coletadas pelos sistemas, identificando padrões e comportamentos anômalos.

§ 4º Os sistemas deverão observar, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 4º O Art. 2º, *caput*, da Lei 1.571/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São fatos geradores da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP:

Art. 5º Ficam acrescidos os § 1º e 2º ao art. 2º da Lei 1.571/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º *caput*

§ 1º Considera-se como custeio do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, o custo decorrente dos serviços com a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, além de outras atividades correlatas.

§ 2º Compõe o custo do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como as despesas de máquinas, equipamentos, demais elementos e gastos necessários à realização do referido serviço.

Art. 6º O art. 3º, *caput* e seu parágrafo único, da Lei 1.571/2016, passam a vigorar com as seguintes redações:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 3º O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, excetuando-se o consumidor residente ou estabelecido em área rural.

Parágrafo único. No caso previsto no art. 2º, inciso II, desta Lei, o sujeito passivo da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP, é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano, edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

Art. 7º O art. 4º, *caput* e seu parágrafo único, da Lei 1.571/2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º No caso previsto no art. 2º, inciso I, desta Lei, a Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP é calculada mensalmente sobre o valor da tarifa, referente ao consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, cobrado pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes, conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal - kWh	Percentual da Tarifa cobrada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município
Até 50	Isento
De 50,01 a 100	3%
De 100,01 a 200	6%
De 200,01 a 300	9%
Acima de 300	10%



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Parágrafo único. No caso previsto no art. 2º, inciso II, desta Lei, a alíquota da a Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIPé de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o valor do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do ano de incidência.

Art. 8º O art. 5º, *caput* e seu parágrafo único, da Lei 1.571/2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º O produto da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP constitui receita destinada a cobrir as despesas da municipalidade decorrentes do custeio, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, nos termos do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O custeio, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública e do sistema de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos compreende as determinações estabelecidas no Art. 2º e seus parágrafos desta Lei.

Art. 9º Os artigos 6º, 7º e 8º da Lei 1.571/2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, para promover a arrecadação da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP.

Art. 7º Na hipótese do art. 2º, inciso II, desta Lei, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP é do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou outro meio previsto pelo município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 8º Aplicam-se à Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e a legislação tributária do Município de Ribeirão Vermelho, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho, 10 de julho de 2026.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal